

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

EXTRATO DA ATA DA 1328ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 10 JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS, EM AMBIENTE VIRTUAL.

Presentes os eminentes Conselheiros Dr.^a Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Luís Francisco Ribeiro, Corregedor-Geral do Ministério Público, Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Dr.^a Martha Celina de Oliveira Nunes, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes e Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.

A Presidente saúda os presentes e, havendo quórum, declara instalada a 1328ª (milésima trecentésima vigésima oitava) sessão ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, marcada para hoje, dia 10 de julho de 2020, às 09:00 horas, em ambiente virtual.

1) APRECIÇÃO DA ATA DA 1327ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2020, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS. Egrégio Conselho Superior aprova a ata da 1327ª sessão ordinária, realizada em 03 de julho de 2020.

A Presidente propõe a inversão da pauta para solenidade de posse dos membros relativos à movimentação na carreira. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, defere a inversão da pauta.

A Presidente passa a palavra ao cerimonial. O cerimonial passa a palavra à Secretária do Egrégio Conselho para leitura dos termos de posse dos membros promovidos nesta sessão. A Secretária procede a leitura dos termos de posse. “TERMO DE POSSE E COMPROMISSO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA GERSON GOMES PEREIRA E PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. Ao décimo dia do mês de julho de 2020, às 9h, em ambiente virtual, na 1328ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, perante a Excelentíssima Senhora PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, demais Conselheiros do Egrégio Conselho Superior, Promotores de Justiça, em cumprimento às decisões proferidas na 1325ª Sessão Ordinária de 2019, realizada no dia 04 de março de 2020, respectivamente, tomaram posse os Promotores de Justiça a seguir relacionados: 1) como titular da 4ª Promotoria de Justiça de PICOS, de entrância FINAL, o Doutor GERSON GOMES PEREIRA, em decorrência de remoção, pelo critério de merecimento, nos termos do Ato PGJ/PI nº 1017/2020, publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí, Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000098-226/2019; 2) como titular da 7ª Promotoria de Justiça de PICOS, de entrância FINAL, o Doutor PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO, em decorrência de promoção, pelo critério de antiguidade, nos termos do Ato PGJ/PI nº 1018/2020, publicado no Diário

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí, Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000099-226/2019. Na ocasião, os empossados prestaram o compromisso legal de bem e honradamente desempenhar suas funções, do que, para constar, lavrou-se o presente termo de posse, que lido e achado conforme vai assinado pela Procuradora-Geral de Justiça, empossados e demais presentes ao ato. Eu, Raquel do Socorro Macedo Galvão, Secretária do Conselho Superior, o lavrei e subscrevi”. Após a leitura do termo de posse, os Promotores de Justiça são informados que receberão, via e-mail institucional, os respectivos Atos em razão do caráter virtual da sessão.

A Presidente passa a palavra ao Dr. Paulo Maurício Araújo Gusmão, que inicia elogiando o desempenho do Promotor de Justiça Gerson Pereira. Enfatiza que a promoção não é apenas instrumento de engrandecimento e conquista pessoal, mas de uma maior atuação ministerial em todos os campos. A promoção faz com que o Promotor de Justiça dinamize a sua atuação e enfrente novos desafios, o que fará com que a instituição cada vez mais se engrandeça. Esses desafios impedem que o Promotor de Justiça se acomode. Fez um breve relato de sua carreira no Ministério Público, que se iniciou na Bahia. No Piauí, inicialmente assumiu as comarcas de Curimatá e Avelino Lopes enfrentando muitas dificuldades, ocasião em que conheceu a Dra. Martha Celina, que na qualidade de Corregedora Substituta fez a primeira correição com 4 meses de atuação ministerial. Posteriormente, passou por Bom Jesus, respondendo por Redenção do Gurgueia, e respondeu também como substituto em São Raimundo Nonato, na 1ª Promotoria de Justiça Criminal, onde fez mais de 20 juris, e em Caracol. Depois foi promovido para Paulistana, onde a área de atuação principal era a criminal. Relembrou a desistência da carreira no Ministério Público de Alagoas e o acolhimento no Estado do Piauí. Foi removido para Inhumas e respondia pela 5ª Promotoria de Justiça de Picos, seu verdadeiro sonho, em razão da estrutura da cidade e a proximidade com a sua cidade natal e da sua esposa. Assumirá a 7ª Promotoria de Justiça de Picos ciente dos desafios, o que empolga a sua atuação dentro do Ministério Público como agente de transformação social. Por fim, agradece a Deus, à família e aos Conselheiros por possibilitarem essa posse virtual.

A Presidente enfatiza ser um marco para o Conselho Superior a primeira posse virtual. Destaca ser um motivo de alegria a movimentação na carreira, pois além de oxigenar as atividades, esse transitar dos membros nos diversos órgãos de execução é um momento de valorização dos colegas. Fez elogios aos Promotores de Justiça empossados, destacou importantes feitos na atuação de ambos e desejou felicidades nas novas atividades. Afirma que o Ministério Público se encontra envaidecido com a posse dos membros nas respectivas Promotorias. Parabeniza a população de Picos e região que ganhará um trabalho profícuo e de excelência, que irá contribuir para o desenvolvimento e promoção dos direitos fundamentais dos cidadãos.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

Dr. Fernando Melo Ferro Gomes exprime a sua satisfação em participar da solenidade de posse dos respectivos membros e presenciar uma movimentação na carreira tão almejada. Destaca que ninguém chega à entrância final do Ministério Público sem passar por um tirocínio, um aprendizado em diversas comarcas, em longínquas comarcas, em locais de difícil acesso até para se estabelecer como cidadão. Afirma que sempre há desafios a serem vencidos quando se tem uma movimentação na carreira. Destaca que o êxito na carreira depende do envolvimento da sociedade nos debates e que o extrajudicial representa cerca de 70 a 80% da atividade do Promotor de Justiça. Caso não haja o envolvimento da sociedade há um isolamento em gabinete. Aconselha a utilização das mídias sociais e a convocação da sociedade para o debate. Deseja boa sorte aos colegas e destaca o ganho da sociedade de Picos.

Dr. Luís Francisco Ribeiro afirma que os dois empossados são merecedores de elogio pela trajetória que possuem no Ministério Público. Destaca o ganho da sociedade com essa movimentação. Informa que quando Promotor de Justiça foi o primeiro a residir na comarca, a melhor comarca por onde passou. Por fim, elogia o trabalho dos empossados e deseja pleno êxito na nova empreitada.

Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes relembra a correição a qual submeteu o Dr. Paulo assim que assumiu o concurso. Deseja felicidade a ambos e destaca o ganho da comarca de Picos com a ida dos membros.

Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues coloca-se à disposição dos colegas que assumirão Promotorias criminais. Parabeniza-os e deseja que sejam muito felizes na cidade de Picos, sob as bençãos de Nossa Senhora dos Remédios.

Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando reitera tudo o que foi dito a respeito dos colegas. Destaca a busca pela realização de projetos como um avanço para o Ministério Público. Destaca que dentre as atribuições da Promotoria assumida pelo Dr. Gerson encontra-se a implantação de projetos sociais. Relativamente ao Dr. Paulo Maurício destaca os desafios pessoais e profissionais pelos quais enfrentou, de forma que hoje ele chega feliz na entrância final. Por fim, destaca a importância do sentimento de gratidão e deseja muita sorte aos colegas, ressaltando o ganho da sociedade picoense com as respectivas promoções.

A Presidente agradece a fala dos Conselheiros e renova as felicitações pela promoção.

2) JULGAMENTO DE PROCESSOS

2.1 Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

2.1.1 Procedimento Preparatório nº 40/2019 (SIMP nº 000332-182/2019). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: apurar possíveis irregularidades no processo seletivo do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pedro II, bem como candidato que teria sido habilitado ao cargo de conselheiro indevidamente. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rego. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** APURAR A EXISTÊNCIA DE FALHAS RELATIVAMENTE AO SEGUNDO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PEDRO II – PI. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIA ANÔNIMA. DE ACORDO COM A DENÚNCIA, OS FISCAIS DE SALA ERAM OS MESMOS COMPONENTES DA COMISSÃO ELEITORAL E NÃO APRESENTAVAM CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO; A PUBLICAÇÃO DO GABARITO FOI FEITA EM PAPEL CARTOLINA E AUSENTE A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS; AS PROVAS FORAM CONFECCIONADAS NA PRÓPRIA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; ALGUNS APROVADOS COM AS MELHORES NOTAS JÁ ERAM DO CONSELHO; O CANDIDATO SAURO AUGUSTO SAMPAIO NOGUEIRA TERIA APRESENTADO COMO COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE TRABALHO COM EDUCAÇÃO DOCUMENTO FORNECIDO PELA PRÓPRIA MÃE. O PARQUET REALIZOU AUDIÊNCIA COM A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, BEM COMO COM O SR. SAURO NOGUEIRA. CONCLUSOS OS AUTOS, O D. PROMOTOR DE JUSTIÇA DESTACOU QUE AS QUESTÕES ARGUIDAS NA DENÚNCIA NEM DE LONGE REPRESENTAM MOTIVO BASTANTE À IMPUGNAÇÃO DO ALUDIDO PROCESSO SELETIVO. ADEMAIS, NO TOCANTE À QUESTÃO DO CANDIDATO SAURO AUGUSTO SAMPAIO NOGUEIRA, DE FATO, O MESMO NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS HÁBEIS A PREENCHER O REQUISITO DE 02 ANOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO ATENDIMENTO, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. DESTACOU O MEMBRO MINISTERIAL QUE O REFERIDO REQUISITO RESTRINGE DEMASIADAMENTE A PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO, POSTO QUE APENAS POSSUIRIA TAL EXPERIÊNCIA QUEM JÁ HOUVESSE TRABALHADO EFETIVAMENTE EM INSTITUIÇÕES COM ESPECÍFICO ENGAJAMENTO NESSA SEARA (MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFENSORIA PÚBLICA, CONSELHO TUTELAR, CMDCA) O QUE EXCLUIRIA, POR EXEMPLO, PESSOAS COM EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO MAGISTÉRIO JUNTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES. POR FIM, O MEMBRO MINISTERIAL RESSALTOU QUE NENHUM DOS CANDIDATOS IMPUGNOU, PERANTE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, SUA CANDIDATURA. PELAS RAZÕES EXPOSTAS, O D. PROMOTOR DE JUSTIÇA PAUTOU PELO ARQUIVAMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.07.2020, na 1328ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

2.1.2 Procedimento Preparatório nº 22/2011 (SIMP nº 000299-208/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Gilbués. Assunto: averiguar as irregularidades noticiadas no pedido de providência subscrito por Maria de Fátima Ferreira Costa Pinhão, acerca de irregularidades na lotação de professores da Rede Municipal de Ensino de Gilbués, em especial da educação Infantil. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José Sérvio de Deus Barros. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** AVERIGUAR A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA LOTAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GILBUÉS – PI. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS SUBSCRITO POR MARIA DE FÁTIMA FERREIRA COSTA PINHÃO, DATADO DE 23/11/2010. DE ACORDO COM A DECLARANTE, ESTARIA OCORRENDO PRETERIÇÃO NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PARA A NOMEAÇÃO AO CARGO DE PROFESSOR, REFERENTE AO CONCURSO Nº 01/2009, BEM COMO QUE PESSOAS APROVADAS PARA CARGOS DIVERSOS ESTARIAM EXERCENDO A FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO. ATENDENDO À REQUISIÇÃO MINISTERIAL, A PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS – PI ENCAMINHO VASTA DOCUMENTAÇÃO, ENCAMINHANDO O QUADRO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS E CONTRATADOS, SUAS RESPECTIVAS LOCAÇÕES, REMUNERAÇÕES E CONCURSOS DE PROVIMENTOS, BEM COMO A FUNDAÇÃO CAJUÍNA, REALIZADORA DO CERTAME, ENCAMINHO MANIFESTAÇÃO E DOCUMENTOS. NO TOCANTE À DENÚNCIA DE LOTAÇÃO IRREGULAR DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, DE MODO A PRETERIR OU PREJUDICAR A NOMEAÇÃO DE NOVOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO Nº 01/2009, O D. PROMOTOR DE JUSTIÇA DESTACOU QUE, EM ANÁLISE ACURADA À VASTA DOCUMENTAÇÃO ENCARTADA NOS AUTOS, NÃO OBSERVOU DESVIO DE FUNÇÃO OU INTERESSE PÚBLICO. DESTA FEITA, CONSIDERANDO O LONGO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO DESDE A ABERTURA DO PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE, BEM COMO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE LASTRO MÍNIMO DE AUTORIA E MATERIALIDADE DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E/OU LESÃO AO ERÁRIO, CONFORME EXPOSTO PELO MEMBRO MINISTERIAL, CONCORDA-SE COM O ARQUIVAMENTO PROPOSTO PELO PARQUET DE PISO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.07.2020, na 1328ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.3 Procedimento Preparatório nº 09/2020 (SIMP nº 000023-027/2020). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: a fim de acompanhar a doação voluntária de órgão para a realização de transplante inter vivos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** ACOMPANHAR A DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE ÓRGÃO PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPLANTE INTER VIVOS, FIGURANDO COMO DOADOR O SR. JOSEVALDO CERQUEIRA FROTA E A RECEPTORA, SRA. MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA FROTA. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE NOTÍCIA FORMULADA PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (CENTRAL DE TRANSPLANTES DO PIAUÍ), VISANDO COMUNICAR A REFERIDA DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE ÓRGÃO PARA TRANSPLANTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

INTER VIVOS. DE ACORDO COM OS AUTOS, O DOADOR TEM RELAÇÕES DE PARENTESCO COM A RECEPTORA (CÔNJUGE), SENDO QUE O TRANSPLANTE TEM POR OBJETO UM RIM. CONFORME DISPOSIÇÃO LEGAL (ARTIGO 9º, § 4º, DA LEI Nº 9.434/97, COM A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 10.211/2001, E ART. 27 DO DECRETO Nº 9.175/2017), A DOAÇÃO FOI AUTORIZADA DE FORMA EXPRESSA, COM A IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO E INDICAÇÃO DE TESTEMUNHAS. DESTA FEITA, ENTENDE-SE QUE O PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE ATENDEU À SUA FINALIDADE PRECÍPUA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.07.2020, na 1328ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.4 Inquérito Civil nº 031/2015 (SIMP nº 000269-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar notícia de fragmentação de despesa com a contratação de serviços de acompanhamento de convênios, sem o legalmente devido procedimento licitatório, no Município de Jatobá do Piauí no exercício financeiro de 2011. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Cezário de Souza Cavalcante Neto. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** APURAR NOTÍCIA DE FRAGMENTAÇÃO DE DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIO, SEM O DEVIDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NO MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ – PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. NA 1267ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 09/03/2018, O E. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DETERMINOU QUE FOSSEM ADOTADAS PROVIDÊNCIAS PARA AVERIGUAR A POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO. O D. PROMOTOR DE JUSTIÇA, EM ANÁLISE AO CASO, DESTACOU EM SUA DECISÃO QUE NÃO FORA IMPUTADO DÉBITO AO ORA INVESTIGADO, SR. ALCIDES DE CASTRO MACEDO NETO, DE MODO QUE NÃO SE PODE CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE DANOS AOS COFRES PÚBLICOS. DESTA FEITA, CONSIDERANDO QUE A DETERMINAÇÃO DO E. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FORA DEVIDAMENTE CUMPRIDA, E NÃO EXISTINDO MAIS DILIGÊNCIAS A SEREM REALIZADAS, CONCORDA-SE COM O ARQUIVAMENTO PROPOSTO PELO PARQUET DE PISO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.07.2020, na 1328ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.5 Inquérito Civil nº 145/2018 (SIMP nº 000403-096/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: apurar e investigar supostos desvios de recursos públicos e outras irregularidades no Município de Coronel José Dias/PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Leonardo Dantas Cerqueira Monteiro. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** APURAR SUPOSTOS DESVIOS DE RECURSOS PÚBLICOS E OUTRAS IRREGULARIDADES NO MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS – PI, EXERCÍCIO DE 2009, TENDO COMO INVESTIGADO O SR. RAMIRO DA SILVA COSTA. NA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 11/10/2019, O E. CONSELHO SUPERIOR DO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROPOSTA E DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM, A FIM DE QUE O TCE-PI FOSSE OFICIADO, PARA ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO REFERIDO MUNICÍPIO, EXERCÍCIO DE 2009, PARA FINS DE APURAR A OCORRÊNCIA DE DANOS AO ERÁRIO. EM ATENÇÃO À DETERMINAÇÃO DO E. CSMP, O D. PROMOTOR DE JUSTIÇA QUE ASSUMIU O FEITO OFICIOU AO TCE-PI, TENDO A CORTE DE CONTAS ATENDIDO À SOLICITAÇÃO MINISTERIAL. CONCLUSOS OS AUTOS, O MEMBRO MINISTERIAL DESTACOU QUE, EM ANÁLISE À DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, RESTOU DEMONSTRADO QUE NÃO FORA IMPUTADO DÉBITO AO ORA INVESTIGADO, DE MODO QUE NÃO SE PODE CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE DANOS AOS COFRES PÚBLICOS. DESTA FEITA, CONSIDERANDO QUE A DETERMINAÇÃO DO E. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FORA DEVIDAMENTE CUMPRIDA, E NÃO EXISTINDO MAIS DILIGÊNCIAS A SEREM REALIZADAS, CONCORDA-SE COM O ARQUIVAMENTO PROPOSTO PELO PARQUET DE PISO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.07.2020, na 1328ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.6 Inquérito Civil nº 064/2015 (SIMP nº 000036-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de possível acumulação irregular de cargos públicos em cidades diferentes. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Cezário de Souza Cavalcante Neto. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** APURAR NOTÍCIA DE POSSÍVEL ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICAS EM CIDADES DIFERENTES, POR PARTE DA SRA. MARIA DAS DORES ANDRADE ESPÍNDOLA, POSTO QUE SERIA PROFESSORA EFETIVA DE JATOBÁ DO PIAUÍ – PI, E TERIA ACUMULADO EM 2006 A FUNÇÃO COMMISSIONADA DE CHEFE DE CERIMONIAL DE CAMPO MAIOR – PI. NA 1269ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 23/03/2018, O E. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROPOSTA E DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM, A FIM DE QUE FOSSE AVERIGUADA A POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE DANOS AO ERÁRIO. RETORNADOS OS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM, O MEMBRO MINISTERIAL DESTACOU QUE TAIS DANOS FORAM APURADOS ORDINÁRIA E CONSTITUCIONALMENTE PELO TCEPI, RESTANDO DEMONSTRADO QUE A HOUVE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA SRA. MARIA DAS DORES ANDRA ESPÍNDOLA, INERENTES A ACUMULAÇÃO DE CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA, NÃO SENDO IMPUTADO DÉBITO PELA CORTE DE CONTAS DO ESTADO, DE MODO QUE NÃO SE PODE CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE DANOS AOS COFRES PÚBLICOS. DESTA FEITA, CONSIDERANDO QUE A DETERMINAÇÃO DO E. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FORA DEVIDAMENTE CUMPRIDA, E NÃO EXISTINDO MAIS DILIGÊNCIAS A SEREM REALIZADAS, CONCORDA-SE COM O ARQUIVAMENTO PROPOSTO PELO PARQUET DE PISO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.07.2020, na 1328ª sessão ordinária do CSMP-PI.

2.1.7 Inquérito Civil SIMP nº 000157-164/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Batalha. Assunto: energia elétrica (Lei 8987/95 – art. 1º ao 40) – concessão/ permissão/ autorização. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Silas Sereno Lopes. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** AVERIGUAR SUPOSTA CONDUTA IRREGULAR ADOTADA POR EQUIPE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA AO EFETUAR A SUA SUSPENSÃO NA RESIDÊNCIA DE JOÃO MESSIAS DA SILVA CARVALHO. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DAS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO SR. JOÃO MESSIAS DA SILVA CARVALHO. O DECLARANTE ADUZ QUE A ELETROBRAS COMPARECEU EM SEU COMÉRCIO, INFORMANDO QUE IRIA CORTAR A ENERGIA, EM DECORRÊNCIA DE DÉBITO; QUE PEDIU PARA QUE NÃO CORTASSEM POIS IRIA EFETUAR O PAGAMENTO DA CONTA DE LUZ; QUE AINDA ASSIM, A EQUIPE DISSE QUE IRIA REALIZAR O CORTE DA ENERGIA. O PARQUET REQUISITOU INFORMAÇÕES À CONCESSIONÁRIA SOBRE A SITUAÇÃO DO CONSUMIDOR. EM RESPOSTA, A ELETROBRAS APRESENTOU RELATÓRIO ESCLARECENDO O MOTIVO QUE JUSTIFICOU A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA. A CONCESSIONÁRIA PONTUOU QUE O DECLARANTE POSSUÍA UM DÉBITO REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO DE 2017, SOMENTE QUITANDO O REFERIDO DÉBITO APÓS A VISITA DA EQUIPE EM SEU COMÉRCIO. NA OPORTUNIDADE, INFORMOU QUE O CORTE DE ENERGIA NÃO FORA EFETUADO DE IMEDIATO, POSTO QUE O SR. JOÃO MESSIAS TERIA AMEAÇADO A EQUIPE, CONFORME BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 194/2017, DATADO DE 07/04/2017, SOMENTE CONSEGUINDO SUSPENDER O FORNECIMENTO DE ENERGIA APÓS APOIO POLICIAL. EMPÓS O MINISTÉRIO PÚBLICO NOTIFICOU O DECLARANTE A FIM DE QUE SE MANIFESTASSE NO INTERESSE DO PROSSEGUIMENTO, QUEDANDO-SE, NO ENTANTO, INERTE À NOTIFICAÇÃO MINISTERIAL. DESTA FEITA, PELAS RAZÕES, INEXISTEM RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.07.2020, na 1328ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.8 Inquérito Civil nº 57/2016 (SIMP nº 000107-029/2016). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: reabilitação de crianças com microcefalia. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** ACOMPANHAR AS AÇÕES A SEREM IMPLEMENTADAS PELO ESTADO DO PIAUÍ E MUNICÍPIO DE TERESINA – PI EM RELAÇÃO AOS CASOS DE MICROCEFALIA QUE ACOMETERAM DIVERSAS CRIANÇAS NO ANO DE 2016. O PRESENTE PROCEDIMENTO FORA INSTAURADO DE OFÍCIO, CONFORME PORTARIA INAUGURAL, POSTO QUE TERIA O MINISTÉRIO PÚBLICO TOMADO CONHECIMENTO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DE SAÚDE, DE CASOS DE MICROCEFALIA CONFIRMADOS EM TERESINA – PI. APÓS SOLICITAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

MINISTERIAL, O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, ENCAMINHOU O RELATÓRIO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS EM TERESINA – PI PARA ACOMPANHAMENTO DAS CRIANÇAS COM MICROCEFALIA, BEM COMO OS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM AS REFERIDAS AÇÕES. POSTERIORMENTE, A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL ENCAMINHOU INFORMAÇÕES NO TOCANTE ÀS AÇÕES QUE TÊM SIDO REALIZADAS NO ÂMBITO DAQUELA SECRETARIA. NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO EM QUESTÃO, FORAM REALIZADAS DIVERSAS AUDIÊNCIAS COM OS ÓRGÃOS COMPETENTES, TRATANDO ACERCA DA MATÉRIA. CONCLUSOS OS AUTOS, A D. PROMOTORA DE JUSTIÇA DESTACOU QUE DECORRIDOS QUASE 03 (TRÊS) ANOS DESDE A INSTAURAÇÃO DO PRESENTE FEITO, FORAM INSTITUÍDOS, A NÍVEL DE ESTADO DO PIAUÍ, O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE À MICROCEFALIA E O CENTRO ESTADUAL DE REFERÊNCIA EM MICROCEFALIA DA MATERNIDADE D. EVANGELINA ROSA, BEM COMO, O CENTRO-DIA DE REFERÊNCIA DE MICROCEFALIA "SABER CUIDAR", PELO MUNICÍPIO DE TERESINA – PI. DESTA FEITA, CONSIDERANDO QUE OS PODERES PÚBLICOS ESTADUAL E MUNICIPAL VÊM ADOTANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ACOMPANHAMENTO DA MICROCEFALIA, ESTANDO AS CRIANÇAS DEVIDAMENTE ASSISTIDAS E OS ÓRGÃOS DE ATENDIMENTO EM SAÚDE ESPECIALIZADOS EM MICROCEFALIA FUNCIONANDO REGULARMENTE, O ARQUIVAMENTO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PROPOSTO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.07.2020, na 1328ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.9 Procedimento Preparatório nº 19/2019 (SIMP nº 002846-019/2019). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar irregularidades no Edital nº 07/2019 do Concurso Público realizado pela SEMEC, sob responsabilidade do NUCEPE/UESPI, no que tange à reserva do percentual de vagas para pessoas com deficiência. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** APURAR IRREGULARIDADES NO EDITAL Nº 07/2019 DO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELA SEMEC, SOB RESPONSABILIDADE NA NUCEPE, NO QUE TANGE À RESERVA DO PERCENTUAL DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DAS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO SRS. LUIZ GONZAGA CARVALHO SAMPAIO E JOSÉ DE JESUS DA SILVA, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA. OS DECLARANTES DENUNCIAM QUE O EDITAL DE CONCURSO Nº 07/2019, DE 24/10/2019, DA SEMEC, QUE TRATA DO CONCURSO PARA CARGOS DE PROFESSOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, NÃO ESTABELECEU PERCENTUAL DE VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, TAMPOUCO GARANTIU A RESERVA DE TAL PERCENTUAL PARA A FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA. O MINISTÉRIO PÚBLICO EXPEDIU RECOMENDAÇÃO Nº 003/2019 AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E AO PRESIDENTE DO NUCEPE, PARA A PROMOÇÃO IMEDIATA DA RETIFICAÇÃO DO EDITAL. ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELA SEMEC E NUCEPE, RESTOU COMPROVADA A RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 07/2019. DESTA FEITA, ANTE O TEOR DO TERMO DE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

RETIFICAÇÃO Nº 01 DO ALUDIDO EDITAL E, PORTANTO, CUMPRIMENTO À RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL E LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONCORDA-SE COM O ARQUIVAMENTO PROPOSTO PELO MEMBRO MINISTERIAL. IRREGULARIDADE DEVIDAMENTE SANADA. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.07.2020, na 1328ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.10 Procedimento Preparatório nº 14/2019 (SIMP nº 000159-177/2019). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: salários atrasados no Município de Valença do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Rafael Maia Nogueira. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** APURAR O ATRASO DO SALÁRIO DO SERVIDOR EFETIVO RICARDO BRUCCE LUZ TAVEIRA, POR PARTE DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ – PI, REFERENTE AOS MESES DE OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2018. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE EXPEDIENTE RECEBIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, NOTICIANDO TAIS FATOS. O PARQUET NOTIFICOU O MUNICÍPIO A FIM DE QUE PRESTASSE INFORMAÇÕES ACERCA SITUAÇÃO APONTADA. EM RESPOSTA, O MUNICÍPIO INFORMOU QUE O PAGAMENTO FOI DEVIDAMENTE EFETUADO, ACOSTANDO, NA OPORTUNIDADE, CÓPIAS DOS PAGAMENTOS DA REMUNERAÇÃO DO SOBREDITO SERVIDOR. DESTA FEITA, CONSIDERANDO QUE A IRREGULARIDADE FORA DEVIDAMENTE SANADA, ACOMPANHA-SE O ARQUIVAMENTO PROPOSTO PELO MEMBRO MINISTERIAL. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.07.2020, na 1328ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.11 Procedimento Preparatório SIMP nº 000311-164/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Batalha-PI. Assunto: implantação do piso salarial dos agentes comunitários de saúde e endemias. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Silas Sereno Lopes. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** APURAR O DESCUMPRIMENTO AO DIREITO DE IMPLANTAÇÃO DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E ENDEMIAS, NO MUNICÍPIO DE BATALHA – PI. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR OFÍCIO ORIUNDO DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BATALHA – PI, NOTICIANDO O JULGAMENTO PROCEDENTE EM MANDADO DE SEGURANÇA PARA IMPLANTAÇÃO DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA A.C.S., PARA VERIFICAÇÃO DA INCIDÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APÓS SOLICITAÇÃO DO PARQUET, O MUNICÍPIO ENCAMINHOU A FOLHA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE COMPROVANDO O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DA REFERIDA CATEGORIA. POSTERIORMENTE, O MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZOU AUDIÊNCIA, NO DIA 21/09/2018, COM A PRESENÇA DOS REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BATALHA E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E ENDEMIAS. NA OPORTUNIDADE, RESTOU ESCLARECIDO QUE O PISO SALARIAL EM QUESTÃO FORA IMPLANTADO EM JUNHO/2015, DEPOIS DE NEGOCIAÇÕES ENTRE A CATEGORIA E O ENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

MUNICIPAL, BEM COMO, APÓS A CONCESSÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO, RESTANDO PENDENTE APENAS O PAGAMENTO DA DIFERENÇA SALARIAL DESDE A IMPLANTAÇÃO DO PISO. DESTA FEITA, CONSIDERANDO QUE O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E ENDEMIAS JÁ FORA IMPLANTADO NO MUNICÍPIO DE BATALHA – PI, BEM COMO SENDO O REFERIDO TEMA OBJETO DE DEMANDA JUDICIAL, NÃO EXISTEM RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO EM QUESTÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.07.2020, na 1328ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.12 Inquérito Civil nº 018/2019 (SIMP nº 000603-156/2019). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: informa que o veículo do Conselho Tutelar de Coivaras tem sido utilizado por outros órgãos públicos do município de Coivaras (CMDCA, CRAS, Secretaria de Saúde, Secretaria de Administração) e que até mesmo sem autorização do Conselho. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Paulo Rubens Parente Rebouças. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** AVERIGUAR NOTÍCIA DE QUE O VEÍCULO DO CONSELHO TUTELAR DE COIVARAS – PI ESTARIA SENDO UTILIZADO POR OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE NOTÍCIA ENCAMINHADA PELO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE COIVARAS – PI. O MINISTÉRIO PÚBLICO EXPEDIU RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 12/2019 AO PREFEITO MUNICIPAL, A FIM DE QUE O GESTOR DESTINASSE PARA USO EXCLUSIVO DO CONSELHO TUTELAR O VEÍCULO AUTOMOTOR DOADO POR OCASIÃO DO “KIT CONSELHO TUTELAR”, SOB PENA DE HAVER RISCO DE DEVOLUÇÃO DO BEM À UNIÃO. EM MANIFESTAÇÃO, O MUNICÍPIO NEGOU AS ALUDIDAS ALEGAÇÕES, RATIFICANDO QUE O VEÍCULO DO CONSELHO TUTELAR É UTILIZADO TÃO SOMENTE PARA DESEMPENHAR SERVIÇOS DO REFERIDO ÓRGÃO. ADUZ QUE CASO TENHA OCORRIDO TAL SITUAÇÃO, FOI COM TOTAL DESCONHECIMENTO DA MUNICIPALIDADE. INFORMOU, AINDA, QUE VEM CUMPRINDO COM A RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. POSTERIORMENTE, O CONSELHO TUTELAR DE COIVARAS – PI INFORMOU QUE O VEÍCULO SE ENCONTRA EM USO EXCLUSIVO DO ÓRGÃO. ADOTADAS AS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS, ENTENDE-SE COMO RAZOÁVEL O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.07.2020, na 1328ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.13 Inquérito Civil nº 16/2018 (SIMP nº 000106-096/2018). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: apurar suposta violação ao princípio constitucional da eficiência no âmbito do ensino fundamental ofertado pelo Município de Dom Inocêncio/PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** APURAR SUPOSTA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA EFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO ENSINO FUNDAMENTAL OFERTADO PELO MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO – PI. PROCEDIMENTO INSTAURADO A

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

PARTIR DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO CIDADÃO SÉRGIO MARTINS DE SOUSA QUEIROZ, DENUNCIANDO INDÍCIOS DE INEFICIÊNCIA EDUCACIONAL POR PARTE DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ, NOTADAMENTE NO QUE TANGE À METODOLOGIA E AO MODELO ESCOLAR ADOTADO PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MUNICIPAIS EM VISTA DE NOTAS INSATISFATÓRIAS NA AVALIAÇÃO DO IDEB. O MINISTÉRIO PÚBLICO EXPEDIU NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 15/2018 AO PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, A FIM DE QUE FOSSE CUMPRIDA A META 7 DA LEI FEDERAL Nº 13.005/2014, REFERENTE ÀS NOTAS DO IDEB E ELABORAÇÃO DE UM PLANO DE AÇÕES DO MUNICÍPIO PARA QUE SEJA CUMPRIDA A REFERIDA META, CONSTANDO AS AÇÕES A SEREM REALIZADAS, OS RECURSOS QUE SERÃO GASTOS E A FONTE DE TAIS RECURSOS, DANDO SEMPRE AMPLA DIVULGAÇÃO ÀS AÇÕES DESENVOLVIDAS. ADEMAIS, DETERMINOU QUE CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB ELABORASSE UM RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO, SOBRE AS CONDIÇÕES FÍSICAS E ESTRUTURAIS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, JUNTANDO-SE, INCLUSIVE, FOTOGRAFIAS. ATO CONTÍNUO, O CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB ENCAMINHOU O ALUDIDO RELATÓRIO E O MUNICÍPIO APRESENTOU O PLANO DE AÇÕES MUNICIPAL, VISANDO ATINGIR A META 7 DA LEI FEDERAL Nº 13.005/2014, CONFORME RECOMENDADO PELO PARQUET. PELO EXPOSTO, CONSIDERANDO QUE O MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO – PI ESTÁ ATUANDO REGULARMENTE PARA ALCANÇAR A META 7 DA LEI FEDERAL Nº 13.005/2014, TENDO ELABORADO O PLANO DE AÇÕES MUNICIPAL, ACOMPANHA-SE O ARQUIVAMENTO PROPOSTO PELA D. PROMOTORA DE JUSTIÇA. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.07.2020, na 1328ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.14 Inquérito Civil nº 03/2017 (SIMP nº 000277-271/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Guadalupe. Assunto: investigar irregularidades nos atos administrativos de nomeação e contratação de servidores públicos municipais com vínculo de parentesco com gestores públicos. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Sobreira Botelho Moreira. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** APURAR A EXISTÊNCIA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE – PI. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIA ANÔNIMA. O PARQUET EXPEDIU RECOMENDAÇÃO À MUNICIPALIDADE A FIM DE QUE FOSSEM EXONERADOS TODOS OS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL QUE SE ENQUADRASSEM NA SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO STF. O MUNICÍPIO, EM ATENÇÃO À REQUISICÇÃO MINISTERIAL, APRESENTOU A RELAÇÃO DOS SERVIDORES EXONERADOS, ESCLARECENDO QUE DENTRE OS ATUAIS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS, NÃO HÁ NENHUM VÍNCULO DE PARENTESCO ABRANGIDO PELA SV Nº 13 DO STF. EMPÓS, O ÓRGÃO MINISTERIAL REITEROU A RECOMENDAÇÃO ALHURES EXPEDIDA, TENDO A PREFEITURA DE GUADALUPE – PI INFORMADO QUE OS SERVIDORES CITADOS SÃO OCUPANTES DE CARGOS POLÍTICOS (SECRETARIA MUNICIPAL), DE MODO QUE NÃO SE SUBMETEM ÀS HIPÓTESES ELENCADAS NA SV Nº 13 DO STF.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

CONSIDERANDO QUE SEGUNDO O ENTENDIMENTO DO STF, NOS CASOS DE NOMEAÇÃO PARA CARGOS POLÍTICOS, FAZ-SE NECESSÁRIA A AVERIGUAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DO NOMEADO, DEVE-SE AFERIR A QUALIFICAÇÃO DOS REFERIDOS PROFISSIONAIS E SUA COMPATIBILIDADE PARA O PREENCHIMENTO DOS CARGOS, O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUISITOU A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SECRETÁRIOS NOMEADOS QUE TENHAM PARENTES COM A PREFEITA MUNICIPAL, SENDO A RESPOSTA DEVIDAMENTE APRESENTADA, CONTENDO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HISTÓRICO PROFISSIONAL DOS SECRETÁRIOS GEORGE FERNANDES LIMA E GEORGIANO FERNANDES LIMA. DESTA FEITA, CONSIDERANDO QUE AS IRREGULARIDADES FORAM DEVIDAMENTE SANADAS, O ARQUIVAMENTO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PROPOSTO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.07.2020, na 1328ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.15 Inquérito Civil nº 69/2017 (SIMP nº 000170-029/2017). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: suposta falta de acessibilidade na Loja Armazém Paraíba da Rua Teodoro Pacheco. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Deborah Abbade Brasil de Carvalho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** APURAR A FALTA DE ACESSIBILIDADE NA LOJA ARMAZÉM PARAÍBA, LOCALIZADO NA RUA TEODORO PACHECO, NESTA CAPITAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DAS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELA PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE TERESINA - ADEFT, SRA. MARIA DO AMPARO DE SOUSA ALVES. NO CURSO DO PROCEDIMENTO, FORAM REALIZADAS ALGUMAS AUDIÊNCIAS COM O REPRESENTANTE DA REFERIDA LOJA, SENDO APRESENTADO PELO RESPONSÁVEL PELO SETOR DE PROJETOS DO ARMAZÉM PARAÍBA PROJETO DE ACESSIBILIDADE, O QUAL FORA SUBMETIDO À AVALIAÇÃO DA COORDENADORIA DE PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS DO MPPI, SENDO CONCLUÍDO QUE O REFERIDO PROJETO ENCONTRA-SE DE ACORDO COM A NORMA BRASILEIRA REGULAMENTADORA Nº 9050/2015. POSTERIORMENTE, O ARMAZÉM PARAÍBA APRESENTOU LAUDO TÉCNICO DE ACESSIBILIDADE COMPROBATÓRIO DE TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS NO TERMO DE AUDIÊNCIA, SENDO O REFERIDO LAUDO ALIMENTADO COM REGISTROS FOTOGRÁFICOS E CONFECCIONADO POR ENGENHEIRO CIVIL COM REGISTRO NO CREA. PORTANTO, CONSIDERANDO DEVIDAMENTE COMPROVADA A ACESSIBILIDADE NO ALUDIDO ESTABELECIMENTO, CONCORDA-SE COM O ARQUIVAMENTO PROPOSTO PELA D. PROMOTORA DE JUSTIÇA. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.07.2020, na 1328ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.16 Inquérito Civil nº 04/2018 (SIMP nº 000821-199/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: apurar a regularidade do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Cocal-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Francisco Túlio

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

Ciarlini Mendes. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** APURAR A REGULARIDADE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL – PI. PROCEDIMENTO INSTAURADO APÓS PESQUISA REALIZADA PELO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – CACOP ENCAMINHADA À PROMOTORIA DE JUSTIÇA, TENDO CONSTATADO QUE A CÂMARA MUNICIPAL NÃO ESTARIA CUMPRINDO COM AS DETERMINAÇÕES DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011). O MINISTÉRIO PÚBLICO ENCAMINHOU DIVERSOS OFÍCIOS À CÂMARA MUNICIPAL, A FIM DE QUE FOSSEM SANADAS AS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS, RESTANDO COMPROVADO, POSTERIORMENTE, QUE A CASA LEGISLATIVA DE COCAL ATENDEU ÀS DETERMINAÇÕES MINISTERIAIS, SUPRINDO AS REFERIDAS IRREGULARIDADES, DE MODO QUE A PRESENTE DEMANDA OBTEVE ÊXITO, NÃO HAVENDO MAIS JUSTIFICATIVAS PARA A SUA CONTINUIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.07.2020, na 1328ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.17 Inquérito Civil SIMP nº 000463-177/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Pimenteiras. Assunto: apurar supostas irregularidades na gestão da Unidade Mista de Saúde Mônica Reis Dantas. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Rafael Maia Nogueira. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE MÔNICA REIS DANTAS, NO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS – PI. O PRESENTE PROCEDIMENTO FORA INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO ORIUNDO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, SR. ERNANI DE PAIVA MAIA, EM DEZEMBRO DE 2012. O MINISTÉRIO PÚBLICO SOLICITOU INFORMAÇÕES AO DIRETOR DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE E SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO, EM 17/01/2017. EM RESPOSTA, A DIRETORA DA UMS, DRA. RAFAELLA DAYANNY LACERDA BONFIM SOARES, INFORMOU QUE ATUALMENTE A REFERIDA UNIDADE SAÚDE ENCONTRA-SE EM PERFEITO FUNCIONAMENTO E QUE TODAS AS NECESSIDADES DOS FUNCIONÁRIOS E PACIENTES ESTÃO SENDO DEVIDAMENTE ATENDIDAS. POSTERIORMENTE, A DIRETORA DA UMS ENCAMINHOU DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA, INFORMANDO QUE VEM CUMPRINDO O QUE FICOU DETERMINADO AO MUNICÍPIO NA PORTARIA SESAPI/GAB Nº 410, DE 06 DE JULHO DE 2007. EM ANÁLISE AOS AUTOS, A D. PROMOTORA DE JUSTIÇA DESTACOU QUE NÃO SE VERIFICAM INDÍCIOS DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NEM MESMO QUALQUER IRREGULARIDADE QUE JUSTIFIQUE A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOTADAMENTE CONSIDERANDO QUE OS RESPONSÁVEIS PELA UNIDADE MISTA DE SAÚDE MÔNICA JUNTARAM DIVERSOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS AO LONGO DO PROCEDIMENTO. IRREGULARIDADES DEVIDAMENTE SANADAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.07.2020, na 1328ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

2.1.18 Inquérito Civil nº 06/2019 (SIMP nº 000222-201/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Cristino Castro. Assunto: correção monetária de benefício pago com atraso (Lei 6.899/81) – reajustes e revisões específicos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Roberto Monteiro Carvalho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** APURAR SUPOSTO INADIMPLEMENTO SALARIAL NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRA DO PIAUÍ – PI, EM RELAÇÃO AO MÊS DE AGOSTO DE 2016. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE NOTÍCIA OFERTADA POR 10 (DEZ) PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE PALMEIRA DO PIAUÍ – PI. O PARQUET NOTIFICOU O MUNICÍPIO A FIM DE QUE PRESTASSE INFORMAÇÕES ACERCA SITUAÇÃO APONTADA. EM RESPOSTA, O MUNICÍPIO APRESENTOU OS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES, DEMONSTRANDO A REGULARIZAÇÃO DOS SEUS RESPECTIVOS SALÁRIOS. POSTERIORMENTE, A SRA. JUDITE MARIA OLIVEIRA LEMOS, PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PALMEIRA DO PIAUÍ – PI DECLAROU QUE TODOS OS SERVIDORES RECEBERAM OS SALÁRIOS DO MÊS DE AGOSTO DE 2016. SITUAÇÃO DEVIDAMENTE REGULARIZADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.07.2020, na 1328ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.19 Inquérito Civil nº 024/2015 (SIMP nº 000262-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de realização de despesa com serviço de apresentações artísticas, locação e palco e equipamentos, sem prévio procedimento licitatório, no Município de Jatobá do Piauí no exercício financeiro de 2011. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Cezário de Souza Cavalcante Neto. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** APURAR NOTÍCIA DE REALIZAÇÃO DE DESPESA COM SERVIÇO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, LOCAÇÃO DE PALCO E EQUIPAMENTOS, SEM PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NO MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2011. NA 1267ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 09/03/2018, O E. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DETERMINOU QUE FOSSEM ADOTADAS PROVIDÊNCIAS PARA AVERIGUAR A POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO. O D. PROMOTOR DE JUSTIÇA, EM ANÁLISE AO CASO, DESTACOU EM SUA DECISÃO QUE NÃO FORA IMPUTADO DÉBITO AO ORA INVESTIGADO, SR. ALCIDES DE CASTRO MACEDO NETO, DE MODO QUE NÃO SE PODE CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE DANOS AOS COFRES PÚBLICOS. DESTA FEITA, CONSIDERANDO QUE A DETERMINAÇÃO DO E. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FORA DEVIDAMENTE CUMPRIDA, E NÃO EXISTINDO MAIS DILIGÊNCIAS A SEREM REALIZADAS, CONCORDA-SE COM O ARQUIVAMENTO PROPOSTO PELO PARQUET DE PISO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.07.2020, na 1328ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

2.1.20 Inquérito Civil SIMP nº 000052-199/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: violação aos princípios administrativos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Francisco Túlio Ciarlini Mendes. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** APURAR POSSÍVEIS ATRASOS DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE COCAL DOS ALVES – PI. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DAS DECLARAÇÕES PRESTADAS POR SERVIDORES MUNICIPAIS, NO ANO DE 2008, RELATANDO REITERADOS ATRASOS POR PARTE DO MUNICÍPIO, NO TOCANTE AO PAGAMENTO DOS SEUS VENCIMENTOS. PASSADOS MAIS DE 10 (DEZ) ANOS SEM QUALQUER IMPULSIONAMENTO NO FEITO E SEM NOVAS NOTÍCIAS DE ATRASOS POR PARTE DO PREFEITO MUNICIPAL, O MEMBRO QUE ASSUMIU O FEITO RESSALTOU QUE EVENTUAIS ATOS ÍMPROBOS FORAM ATINGIDOS PELA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 23, I DA LEI Nº 8.429/92. ADEMAIS, DESTACOU QUE OS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS SÃO INSUFICIENTES PARA DAR CONTINUIDADE ÀS INVESTIGAÇÕES. OCORRE QUE, RESTARIA AO MEMBRO MINISTERIAL AVERIGUAR SE A REFERIDA SITUAÇÃO NO MUNICÍPIO AINDA PERSISTE, COMO MEIO DE SANAR QUAISQUER DÚVIDAS QUANTO AO PRESENTE CASO, PODENDO NOTIFICAR A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI PARA QUE APRESENTE DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE NO TOCANTE À REGULARIDADE DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA O DEVIDO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DETERMINADA. **Egrégio Conselho Superior, por maioria, converteu o julgamento em diligência e determinou que os autos retornem à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto do Relator. Vencido o voto do Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes. Julgado em 10.07.2020, na 1328ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.21 Inquérito Civil nº 02/2017 (SIMP nº 000368-262/2018). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar possíveis atos de improbidade administrativa em virtude de irregularidades encontradas nas contas da Câmara Municipal de Vereadores e Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio de Lisboa, exercício de 2017. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** AVERIGUAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM VIRTUDE DE IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE RELATÓRIOS ORIUNDOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO ACERCA DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007, AS QUAIS FORAM JULGADAS IRREGULARES. O MINISTÉRIO PÚBLICO SOLICITOU INFORMAÇÕES AO EX-GESTOR DO FMS, SR. EDILTON PEDRO DA SILVA, AO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, SR. ANTÔNIO CIPRIANO DE SOUSA E AO PREFEITO MUNICIPAL, SR. WELLINGTON CAROS SILVA, TENDO APENAS O EX-PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA APRESENTADO RESPOSTA, INFORMANDO QUE NÃO HOUVE MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E QUE OS REAJUSTES NOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES SE DEU POR MEIO DE LEI. EM ANÁLISE AOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

AUTOS, VERIFICA-SE QUE OS FATOS AQUI INVESTIGADOS OCORRERAM NO LONGÍNQUO ANO DE 2007, RAZÃO PELA QUAL EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA RESTARAM PRESCRITOS, NOS TERMOS DO ART. 23, I DA LEI Nº 8.429/92. ADEMAIS, NO TOCANTE A POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO, VERIFICA-SE QUE O TCE-PI, QUANDO DO JULGAMENTO DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL E FMS, APLICOU TÃO SOMENTE MULTA AOS EX-GESTORES, NÃO IMPUTANDO DÉBITO AOS INVESTIGADOS, DE MODO QUE NÃO SE PODE CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE DANOS AOS COFRES PÚBLICOS. PELAS RAZÕES EXPOSTAS, CONCORDA-SE COM O ARQUIVAMENTO PROPOSTO PELO PARQUET DE PISO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.07.2020, na 1328ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.22 Inquérito Civil nº 06/2014 (SIMP nº 000007-025/2014). Origem: 34ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: possíveis irregularidades no contrato PJU 81/2012 firmado entre o Departamento de Rodagem do Piauí – DER e a Construtora Hidros LTDA. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Edilsom Farias. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** APURAR A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO CONDOMÍNIO PARTICULAR “VERDE TE QUERO VERDE”, FINANCIADO COM DINHEIRO PÚBLICO, ATRAVÉS DO CONTRATO PJU Nº 81/2012, CELEBRADO ENTRE O DER-PI E A CONSTRUTORA HIDROS LTDA. NA 1307ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15/04/2019, O E. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROPOSTA E DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM, A FIM DE FOSSE AVERIGUADA A OCORRÊNCIA DE DANOS AO ERÁRIO. DIANTE DA POTENCIAL LESÃO AOS COFRES PÚBLICOS, O D. PROMOTOR DE JUSTIÇA QUE ASSUMIU O FEITO DETERMINOU QUE SE ENCAMINHASSE CÓPIA DOS PRESENTES AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, PARA QUE PROMOVA A DEVIDA AÇÃO DE RESSARCIMENTO (RE 852475/STF). ATO CONTÍNUO, PROMOVEU O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.07.2020, na 1328ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.23 Inquérito Civil nº 129/2013 (SIMP nº 000053-029/2014). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: falta de acessibilidade no condomínio Colinas do Poty – Bloco Himalaia. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Deborah Abbade Brasil de Carvalho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** APURAR A FALTA DE ACESSIBILIDADE NO CONDOMÍNIO COLINAS DO POTY – BLOCO HIMALAIA, NESTA CAPITAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DAS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELA SRA. FRANCINEIDE DA COSTA MARQUES, NAS QUAIS CONSTAM DENÚNCIAS ACERCA DA FALTA DE ACESSIBILIDADE NO ALUDIDO CONDOMÍNIO. PREAMBULARMENTE, O PARQUET DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA PELA COORDENADORIA DE PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, SENDO CONSTATADAS DIVERSAS DEPENDÊNCIAS NO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

IMÓVEL RECLAMADO. O PARQUET REALIZOU AUDIÊNCIA COM O REPRESENTANTE LEGAL DA IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA GARANTIA, TENDO A RECLAMADA SE COMPROMETIDO A REALIZAR TODAS AS MODIFICAÇÕES NECESSÁRIAS, OCASIÃO EM QUE FOI CELEBRADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO. POSTERIORMENTE, A D. PROMOTORA DE JUSTIÇA INSTAUROU PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO ALUDIDO TAC E PAUTOU PELO ARQUIVAMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.07.2020, na 1328ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.24 Procedimento Investigatório Criminal SIMP nº 000039-080/2016. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus. Assunto: apurar acidente em que a carreta da Empresa GOLDEN CARGOTRANSORTE E LOGÍSTICA LTDA tombou na PI-392, nas proximidades de uma ponte sobre o “Riacho das Éguas” e provocou o derramamento de agrotóxicos. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Lenara Batista Carvalho Porto. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME AMBIENTAL (ART. 54, §2º, V DA LEI Nº 9.605/99) PRATICADO PELA EMPRESA GOLDEN CARGO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO ORIUNDO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, NOTICIANDO O DERRAMAMENTO DE AGROTÓXICOS EM UMA PONTE SOBRE O "RIACHO DAS ÉGUAS", NA ZONA RURAL DE CURRAIS – PI, EM VIRTUDE DO TOMBAMENTO DE UMA CARRETA DE PROPRIEDADE DA REFERIDA EMPRESA. EM SEDE DE MANIFESTAÇÃO, A EMPRESA INVESTIGADA INFORMOU QUE HAVIAM SIDO ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS PARA A REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL CAUSADO, COM AÇÕES DE CONTENÇÃO E LIMPEZA. DESTA FEITA, O MINISTÉRIO PÚBLICO SOLICITOU À SEMAR-PI A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA AMBIENTAL NO LOCAL, OBJETIVANDO CONSTATAR A EFETIVIDADE DAS MEDIDAS TOMADAS PELA EMPRESA GOLDEN CARGO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. ATENDENDO À SOLICITAÇÃO MINISTERIAL, A SEMAR-PI ENCAMINHOU RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO REALIZADA NO LOCAL DO ACIDENTE, CONCLUINDO QUE "NÃO FORAM ENCONTRADOS INDÍCIOS DE PERSISTÊNCIA DE DANOS AMBIENTAIS NO LOCAL, O QUE INDICA QUE AS MEDIDAS ADOTADAS PELA EMPRESA APRESENTARAM EFICÁCIA NA CONTENÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS". E, TAMBÉM, QUE A OCORRÊNCIA DO VAZAMENTO EM PERÍODO DE SECA, IMPEDIU A DISPERSÃO DAS SUBSTÂNCIAS CONTAMINANTES AO LONGO DO RIACHO DAS ÉGUAS. PELAS RAZÕES EXPOSTAS, ENTENDEU A D. PROMOTORA DE JUSTIÇA QUE NÃO RESTOU COMPROVADA A TIPCIDADE DAS CONDUTAS PRATICADAS PELA EMPRESA GOLDEN CARGO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.07.2020, na 1328ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

2.1.25 Inquérito Civil SIMP nº 000520-237/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: inquérito civil para fins de apurar gastos com profissionais do magistério correspondendo a 45,84% dos recursos do FUNDEB, descumprindo o estabelecido no art. 60, §5º do ADCT e no art. 22 da Lei nº 11.494/07, Município de São Francisco de Assis do Piauí-PI. Declínio de Atribuição. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** APURAR GASTOS COM PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO CORRESPONDENDO A 45,84% DOS RECURSOS DO FUNDEB, DESCUMPRINDO O ESTABELECIDO NO ART. 60, §5º DO ADCT E ART. 22 DA LEI Nº 11.494/07, MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ – PI. NA 1313ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 19/07/2019, O E. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROPOSTA, A FIM DE QUE OS AUTOS FOSSEM ENCAMINHADOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM, PARA QUE O D. PROMOTOR DE JUSTIÇA DECLINASSE DAS ATRIBUIÇÕES EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, HAJA VISTA TRATAR-SE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, E APÓS, QUE OS AUTOS RETORNASSEM AO CSMP – PI PARA HOMOLOGAÇÃO. ATENDENDO À ALUDIDA DETERMINAÇÃO, O MEMBRO MINISTERIAL DECLINOU A ATRIBUIÇÃO DO PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE EM FAVOR DO MPF, VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, SUBMETENDO OS AUTOS AO CONSELHO SUPERIOR MINISTERIAL PARA DELIBERAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou o declínio de atribuições com remessa dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.07.2020, na 1328ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.26 Inquérito Civil nº 28/2019 (SIMP nº 000388-174/2019). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: apurar irregularidades e ilegalidades na prestação de contas do Município de São João da Fronteira-PI, exercício financeiro de 2017 (Processo TC 020050/17). Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Marcelo de Jesus Monteiro Araújo. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, TENDO COMO INVESTIGADO O SR. ANTÔNIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DO ACÓRDÃO TCE Nº 1137/18, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ALUDIDO MUNICÍPIO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, EM QUE FORA CONSTATADA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOTIFICOU O SR. ANTÔNIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL, PARA APRESENTAR MANIFESTAÇÃO. EM RESPOSTA, O GESTOR INFORMOU TER ASSUMIDO O COMANDO DA MUNICIPALIDADE NO DIA 11/04/2017, NA QUALIDADE DE VICE-PREFEITO E SUCESSOR LEGAL DO ENTÃO PREFEITO JOSÉ LINCOLN DE SOUSA MENESES, QUE FALECEU EM 09/04/2017. ADUZ QUE OS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA OCORRERAM EM DATAS ANTERIOR À SUA POSSE, NÃO SENDO DE SUA RESPONSABILIDADE. CONCLUSOS OS AUTOS, O D. PROMOTOR DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

DESTACOU QUE, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO SR. ANTÔNIO ERIVAN, O GESTOR CUJAS CONTAS FORAM REJEITADAS, FALECEU EM ABRIL DE 2017, DE MODO QUE NÃO HAVENDO OUTRO INVESTIGADO E COMO SE TRATA DE RESPONSABILIZAÇÃO PESSOAL, O ARQUIVAMENTO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. NÃO HOMOLOGAÇÃO. PREAMBULARMENTE, IMPENDE DESTACAR QUE O GESTOR A QUEM SÃO ATRIBUÍDAS AS IRREGULARIDADES CONSTANTES NO ACÓRDÃO Nº 1137/18 É O SR. ANTÔNIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES. ADEMAIS, MESMO QUE TAIS IRREGULARIDADES TENHAM SIDO PERPETRADAS PELO SR. JOSÉ LINCOLN DE SOUSA MENESES, FALECIDO EM 09/04/2017, IMPERIOSO RESSALTAR QUE DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 8º DA LEI Nº 8.429/92 “O SUCESSOR DAQUELE QUE CAUSAR LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU SE ENRIQUECER ILICITAMENTE ESTÁ SUJEITO ÀS COMINAÇÕES DESTA LEI ATÉ O LIMITE DO VALOR DA HERANÇA.” NÃO OBSTANTE TAIS CONSIDERAÇÕES, PODE-SE VERIFICAR QUE AS IRREGULARIDADES QUE DERAM AZO À INSTAURAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO REFEREM-SE À UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE VERBAS ORIUNDAS DO FUNDEB. OCORRE QUE, A COMPETÊNCIA PARA APRECIAR CASOS ENVOLVENDO MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB É DA JUSTIÇA FEDERAL, E POR COROLÁRIO A ATRIBUIÇÃO CALHA AO PARQUET FEDERAL, RAZÃO PELA QUAL DEVERÃO OS AUTOS SEREM REMETIDOS AO MPF. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, e determinou o declínio das atribuições do procedimento encaminhando ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.07.2020, na 1328ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.27 Inquérito Civil nº 107/2018 (SIMP nº 000179-088/2018). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB e FUNDO A FUNDO, bem como o não repasse do PIS/PASEP e INSS aos servidores municipais. Declínio de atribuições. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEF, O REPASSE DE PIS/PASEP, REPASSE DO INSS DOS SERVIDORES E APLICAÇÃO DE RECURSOS DA SAÚDE. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO FEITA PELO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ – PI. O REPRESENTANTE SOLICITA QUE SEJA INVESTIGADO SE O MUNICÍPIO RECEBEU OS REPASSES FEDERAIS DO FUNDEB, A QUANTIA RECEBIDA E COMO FORAM GASTOS ESTES RECURSOS. ADEMAIS, SOLICITA QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO NOTIFIQUE A REFERIDA MUNICIPALIDADE PARA ESCLARECER SE ESTÁ SENDO REPASSADO O VALOR DO INSS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. SOLICITA, AINDA, QUE O MUNICÍPIO SEJA NOTIFICADO PARA ESCLARECER SE RECEBEU OS REPASSES DA MODALIDADE FUNDO A FUNDO DA SAÚDE, REPASSADO PELO GOVERNO FEDERAL, QUAL O VALOR RECEBIDO, EM QUE ESTÁ SENDO OU FORAM GASTOS TAIS RECURSOS. POR FIM, ADUZ QUE OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NÃO TERIAM RECEBIDO O PIS/PASEP. NO CURSO DA INVESTIGAÇÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO SOLICITOU INFORMAÇÕES AO MUNICÍPIO, AO MEC, AO BANCO DO BRASIL E AO INSS SOBRE OS FATOS NOTICIADOS, CONSTANDO NOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

AUTOS AS RESPECTIVAS RESPOSTAS. EM ANÁLISE AO PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE, O DR. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA DESTACOU QUE A REPRESENTAÇÃO CITA GENERICAMENTE A POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES, NÃO CONSTANDO SEQUER O NOME DOS SERVIDORES QUE TERIAM DEIXADO DE RECEBER O VALOR DO PIS/PASEP, BEM COMO NÃO SÃO INDICADOS FATOS QUE DENOTEM QUE OS RECURSOS DESTINADOS A SAÚDE NÃO FORAM APLICADOS CORRETAMENTE, DE MODO QUE NÃO SE PERMITE SUPOR QUE TAIS RECURSOS NÃO FORAM EMPREGADOS AOS FINS QUE SE DESTINAM. POR TAIS RAZÕES, DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO EM RELAÇÃO ÀS REFERIDAS IRREGULARIDADES. NO TOCANTE À APLICAÇÃO DOS VALORES ORIUNDOS DO FUNDEB E AUSÊNCIA DO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS SERVIDORES AO INSS, CONCLUIU O MEMBRO MINISTERIAL QUE, NOS TERMOS DO ART. 109, I, DA CF, TAIS IRREGULARIDADES ESTÃO SUJEITAS AO CRIVO FEDERAL, RAZÃO PELA QUAL DECLINOU A ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PELAS RAZÕES EXPOSTAS, HOMOLOGA-SE O ARQUIVAMENTO PARCIAL PROPOSTO, QUANTO AO NÃO RECEBIMENTO DE PIS/PASEP POR SERVIDORES MUNICIPAIS E APLICAÇÃO DE RECURSOS DA SAÚDE REPASSADOS AO MUNICÍPIO. ADEMAIS, CONCORDA-SE COM O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, QUANTO À APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB E AUSÊNCIA DE REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS AO INSS. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, promoveu o arquivamento parcial e determinou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.07.2020, na 1328ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.28 Cópia do Inquérito Civil nº 48/2017 (SIMP nº 000684-182/2019). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: enfermeira efetiva que estaria remunerando terceiro para a prestação de serviço público em seu lugar, junto ao Hospital Josefina Getirana. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** APURAR INFORMAÇÃO DE QUE A ENFERMEIRA AMANDA SARAIVA DE OLIVEIRA, ENFERMEIRA EFETIVA DO MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO – PI ESTARIA REMUNERANDO TERCEIRO PARA O DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES NO HOSPITAL JOSEFINA GETIRANA. PROCEDIMENTO INSTAURADO APÓS NOTÍCIA RECEBIDA NA REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. O PARQUET NOTIFICOU O GERENTE DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL A FIM DE QUE COMPARECESSE NA SEDE MINISTERIAL, TENDO O SR. FERNANDO LEOPOLDO RODRIGUES ATENDIDO A NOTIFICAÇÃO. EM SÍNTESE, O ENFERMEIRO AFIRMOU QUE A SRA. AMANDA SARAIVA ESTÁ DESIGNADA PARA CUMPRIR O PLANTÃO DE 36 HORAS AOS FINAIS DE SEMANA; QUE CONFIRMA QUE A MENCIONADA PROFISSIONAL APENAS TEM VINDO UM FINAL DE SEMANA POR MÊS; QUE EM RELAÇÃO AOS OUTROS PLANTÕES, A SRA. AMANDA SARAIVA PAGA DYALVARO RODRIGUES FERREIRA; QUE QUANDO DYALVARO NÃO PODE SUBSTITUÍ-LA, A ENFERMEIRA PAGA LUAN LUDGÉRIO LUNAS, PROFISSIONAL QUE NÃO PERTENCE AO QUADRO DO HOSPITAL; QUE A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE TINHA CONHECIMENTO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

DA SITUAÇÃO. APÓS SER DEVIDAMENTE NOTIFICADA, A SRA. AMANDA SARAIVA COMPARECEU AO MINISTÉRIO PÚBLICO E CONFIRMOU QUE VEM REMUNERANDO OS PROFISSIONAIS DYALVARO E LUAN PARA PRESTAREM ALGUNS PLANTÕES EM SEU LUGAR; QUE POSSUI OUTRO VÍNCULO DE ENFERMAGEM EM SÃO LUÍS – MA; QUE A GERÊNCIA DE ENFERMAGEM E DIREÇÃO DO HOSPITAL PERMITIRAM TAL ACERTO. ATO CONTÍNUO, DIANTE DA CONDUTA OMISSA E PERMISSIVA, O ÓRGÃO MINISTERIAL CELEBROU TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM A SRA. TATIANA MARTINS GALVÃO BENÍCIO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SRA. LUCIMEIRE MARIA MENDES PACÍFICO, SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL JOSEFINA GETIRANA, E COM O SR. FERNANDO LEOPOLDO RODRIGUES MEDEIROS, GERENTE DE ENFERMAGEM DO NOSOCÔMIO, TENDO OS SIGNATÁRIOS ACEITADO EM PAGAR MULTA CIVIL CONSISTENTE EM 75% DE SUAS REMUNERAÇÕES, DIVIDIDO EM DEZ PARCELAS. DIANTE DA REFERIDA ASSINATURA DO TAC, O MEMBRO MINISTERIAL PAUTOU PELO ARQUIVAMENTO PARCIAL DO FEITO, DESTACANDO QUE O INQUÉRITO CIVIL EM QUESTÃO AINDA TRAMITARÁ EM DESFAVOR DE AMANDA SARAIVA DE OLIVEIRA, A QUAL NÃO MAIS FORA LOCALIZADA, PARA EVENTUAL ASSINATURA DE TAC OU AJUIZAMENTO DE ACP POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, promoveu o arquivamento parcial, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.07.2020, na 1328ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.2 Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.

2.2.1 Procedimento Administrativo SIMP nº 000032-004/2018. Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar suposta negligência do Hospital UNIMED – Ilhotas no atendimento de paciente ao realizar procedimento cirúrgico neurológico. Recurso contra promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria das Graças do Monte Teixeira. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – APURAR SUPOSTA NEGLIGÊNCIA DO HOSPITAL UNIMED ILHOTAS NO ATENDIMENTO DE PACIENTE AO REALIZAR PROCEDIMENTOS CIRÚRGICO NEUROLÓGICO – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. Procedimento instaurado através da Portaria nº 12/2018 para apurar suposta negligência do Hospital UNIMED – Ilhotas no atendimento de paciente ao realizar procedimento cirúrgico neurológico 2. Sindicância CRM-PI nº 43/2018 aberta para apurar o fato que é objeto desse inquérito cuja conclusão foi pela inocorrência de indícios de infração ao código de ética da profissão. 3. Parecer Técnico de autoria do médico do MP-PI Celso Pires Ferreira Filho concluindo que não restou configurada a negligência, portanto não houve infração aos deveres impostos pelo código de ética dos profissionais da medicina 5. Recurso de reconsideração do arquivamento interposto pela parte autora reiterando novamente a denúncia sem apresentar nenhum elemento novo 6. Nenhuma irregularidade constatada no decorrer da investigação que justifique a continuidade do processo 7. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **Egrégio Conselho**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 10.07.2020, na 1328ª sessão ordinária do CSMP-PI.

2.2.2 Inquérito Civil SIMP nº 001216-032/2019. Origem: 46ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar eventuais irregularidades na Portaria nº 05/4ªCIA/SASC. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Juliana Martins Carneiro Noleto. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA PORTARIA Nº 05/4ªCIA/SASC – TEXTO DA PORTARIA MODIFICADO PELA SASC EM CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/2019 EMITIDA PELA PROMOTORIA DE ORIGEM – OBJETIVO ALCANÇADO E CONSEQUENTE PERDA DO OBJETO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. Tratam-se os presentes autos de inquérito civil instaurado através da Portaria nº 003/2019 46º PJT para apurar eventuais irregularidades na Portaria nº 05/4ªCIA/SASC que determinava que a busca pessoal em adolescentes fosse feita por policiais militares e o emprego de algemas em nos menores 2. Foi emitida a recomendação administrativa nº 004/2019 aconselhando a revogação da referida portaria, por estar em desacordo com os ditames legais, onde somente um socio educador apto pode fazer a busca pessoal do adolescente e o emprego de algemas só é lícito em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia 3. A Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos - SASC revogou a Portaria nº 05/4ªCIA/SASC e emitiu a Portaria nº 07/4ªCIA/SASC seguindo estritamente as recomendações feitas pelo órgão ministerial 4. Inquérito Civil que alcançou seu objetivo e consequentemente perdeu o objeto 5. **HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 10.07.2020, na 1328ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.2.3 Inquérito Civil nº 24/2019 (SIMP nº 000251-088/2018). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: apreciar possível invasão de terreno público pelo Sr. Genilson Pereira dos Santos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.** INQUÉRITO CIVIL – APRECIAR POSSÍVEL INVASÃO DE TERRENO PÚBLICO PELO SR. GENILSON PEREIRA DOS SANTOS – CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA DEMOLIDA PELO INFRATOR APÓS PROVIDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. Inquérito Civil instaurado com base em informações prestadas pelo Sr. Manuel Valdivino Borges, com o fito de apurar possível invasão de terreno público pelo Sr. Genilson Pereira dos Santos 2. Após diligências, a Prefeitura Municipal de Picos comunicou que o Sr. Genilson Pereira dos Santos já havia procedido a demolição da construção irregular em área pública conforme solicitação do órgão 3. Esgotamento das providências a serem tomadas pelo órgão ministerial pela perda do objeto 4. **Homologação da promoção de arquivamento. Egrégio Conselho Superior, à**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 10.07.2020, na 1328ª sessão ordinária do CSMP-PI.

2.2.4 Inquérito Civil nº 04/2019 (SIMP nº 000219-081/2017). Origem: Promotoria Regional de Bom Jesus. Assunto: prestação de serviços (Lei nº 10.406/02 (Código Civil) – arts. 593 a 609) – espécies de contratos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Gerson Gomes Pereira. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.** INQUÉRITO CIVIL — POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO DESCUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 571/2013 QUE INSTITUI A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS — NÃO OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO À INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS QUE DÊ FUNDAMENTO OU JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO — HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Tratam-se os presentes autos de inquérito civil instaurado para apurar denúncia da Sra. Nailde Alves do Ó, proprietária da empresa funerária “Paz com Deus” acerca do descumprimento da lei municipal nº 571/2013 que institui a prestação de serviços funerários no âmbito do município de Bom Jesus, em especial o artigo que aduz a distância mínima de 600 metros entre o hospital e a empresa funerária. 2. A localização de estabelecimento funerário por si só não é objeto de interesse da atuação ministerial em inquérito civil para possível proposição de ação civil pública, visto que as escalas funerárias foram cumpridas e o serviço foi prestado regularmente aos munícipes. 3. Não se vislumbra violação à interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos que dê fundamento ou justa causa para o prosseguimento do presente procedimento. 4. Homologação da Promoção de Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 10.07.2020, na 1328ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.2.5 Inquérito Civil nº 037/2017 (SIMP nº 000074-189/2015). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: improbidade administrativa. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Paulo Maurício Araújo Gusmão. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS NO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008 PERANTE O TCE/PI – PRESCRIÇÃO DO SUPOSTO CRIME DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – NÃO IDENTIFICAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. Inquérito Civil Público instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Paulistana, que tem como finalidade apurar possíveis atos de improbidade administrativa praticados no município de Jacobina do Piauí na prestação de contas do exercício financeiro de 2008 perante o TCE/PI. 2. Lapso Temporal Superior a 05 (cinco) anos, desde o término do exercício do mandato dos investigados. 3. Prescrição de eventual improbidade administrativa, ex vi art. 23, I, da Lei 8.429/292. 4. Ausência de elementos que demonstrem a ocorrência de dano ao erário, visto que as contas foram consideradas regulares com ressalvas havendo apenas aplicação de multa,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

que não tem relação com dano ao patrimônio público, mas sim com descuido na conduta do gestor 5. Inexistência de irregularidades que justifiquem a continuidade do presente inquérito 6. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 10.07.2020, na 1328ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.2.6 Procedimento Investigatório Criminal nº 01/2019 (SIMP nº 000319-208/2018). Origem: Promotoria de Justiça Regional de Bom Jesus. Assunto: quadrilha ou bando (CP – 288) – crimes contra a paz pública, falsificação de documento público (CP – 297) – crimes contra a fé pública. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Gerson Gomes Pereira. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.** PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL– APURAR E INVESTIGAR SUPOSTA GRILAGEM DE TERRAS NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ COMETIDA EM ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA – DENÚNCIA APÓCRIFA SEM ACERVO PROBATÓRIO MÍNIMO PARA ATUAÇÃO MINISTERIAL – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. Tratam-se os presentes autos de procedimento investigatório criminal instaurado para apurar e investigar suposta grilagem de terras no município de Monte Alegre-PI cometida em associação criminosa 2. O noticiante não foi identificado e tampouco localizado para que fosse averiguada com mais profundidade a denúncia que deu origem a esse procedimento, visto que no ato denúncia nenhum documento foi juntado para dar supedâneo aos fatos narrados. 3. Em consonância com entendimento do Supremo Tribunal Federal de que as autoridades públicas não podem iniciar qualquer medida de persecução administrativo-disciplinar (ou mesmo de natureza penal) cujo único suporte informativo apoie-se em peças apócrifas ou em escritos anônimos, promove-se o arquivamento do presente procedimento investigatório criminal baseado em fatos abstratos sem nenhum acervo probatório 4. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 10.07.2020, na 1328ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.2.7 Procedimento Investigativo Preliminar SIMP nº 000045-342/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Campinas do Piauí. Assunto: procedimento investigativo preliminar para averiguação de possíveis irregularidades da administração dos recursos advindos do FUNDEB. Declínio de atribuição. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.** PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRELIMINAR – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS ADVINDOS DO FUNDEB – INTERESSE DA UNIÃO IMPLICITAMENTE CARACTERIZADO – SÚMULA Nº 208 DO STJ– COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO 1. Supostas irregularidades na administração de recursos federais pelo Sr. Francisco da Cruz e pela Sra. Alba Ibiapino de Moura Rodrigues no exercício de 2008 no município de Campinas do Piauí, onde exerciam o cargo de Prefeito e de Secretária da Educação

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

respectivamente 2. Recursos utilizados na aquisição do objeto oriundo do Fundo De Manutenção E Desenvolvimento Da Educação Básica (FUNDEB) 4. Interesse da União implicitamente caracterizado. Súmula Nº 208 do STJ. Compete à Justiça Federal processar e julgar supostas irregularidades por desvio de verba sujeita a prestação de contas perante órgão federal 3. Homologação do declínio de atribuição, nos termos do Art. 9-A da Resolução Nº 23/2007 do CNMP. Remessa dos autos para distribuição ao Ministério Público Federal. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou o declínio de atribuição e determinou a remessa dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 10.07.2020, na 1328ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.2.8 Inquérito Civil nº 053/2018 (SIMP nº 000061-063/2018). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: notícia de que a Empresa Residencial Jenipapo LTDA, cujos sócios são LUMA PARODI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e ABRAMOV ADMINISTRADORA DE BENS S/A, com administração de Arthur Maurício Zinsly Parodi, não teria entregado qualquer lote comercializado a consumidores em geral, lotes que deveriam ser entregues, em tese, até junho de 2016. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.** INQUÉRITO CIVIL – AVERIGUAR NOTÍCIA DE POSSÍVEL FRAUDE CONTRA CONSUMIDORES EM DECORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA VENDA DE TERRENOS PELA EMPRESA LUMA PARODI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICULARES – PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONCEDIDA 1. Necessidade de novas diligências imprescindíveis para o desfecho do inquérito. 2. Prorrogação do prazo em 1 (um) ano nos termos do art. 23, parágrafo único da Resolução nº 001/2008 CPJ/PI c/c art. 9º da Resolução nº 23/2007 do CNMP. 3. Remessa dos autos com urgência à Promotoria de Justiça origem, para a adoção das providências que entender cabíveis e o desfecho do presente inquisitório. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, prorrogou o prazo do inquérito civil por 1 (um) ano, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 10.07.2020, na 1328ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.2.9 Inquérito Civil nº 035/2016 (SIMP nº 000353-107/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: apurar suposta acumulação ilegal de cargos por parte do Senhor Ancelmo Jorge Soares da Silva, na época Diretor do Hospital Regional Deolindo Couto, bem como a inobservância do piso salarial dos fisioterapeutas e o atraso no pagamento dos salários destes. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS POR PARTE DO SR. ANCELMO JORGE SOARES DA SILVA, NA ÉPOCA DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO – NECESSIDADE NOVAS DILIGÊNCIAS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONCEDIDA 1. Necessidade de novas diligências imprescindíveis para o desfecho do inquérito. 2. Prorrogação do prazo em 1 (um) ano a contar da data de emissão da certidão de julgamento pela Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 23, parágrafo único da Resolução nº 001/2008 CPJ/PI c/c art. 9º da Resolução nº 23/2007

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

do CNMP. 3. Remessa dos autos com urgência à Promotoria de Justiça origem, para a adoção das providências que entender cabíveis e o desfecho do presente inquisitório. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, prorrogou o prazo do inquérito civil por 1 (um) ano, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 10.07.2020, na 1328ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.2.10 Inquérito Civil nº 001/2013 (SIMP nº 000129-283/2018). Origem: Promotoria de Justiça de São Félix. Assunto: contratação de servidores públicos municipais sem prévio concurso público. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Ari Martins Alves Filho. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.** – APURAR CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO, EM ESPECIAL A SENHORA FRANCISCA PEREIRA DA SILVA – NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS DETERMINADAS EM DESPACHO EMITIDO PELA PROMOTORIA DE ORIGEM PARA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL EM EPÍGRAFE – ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO. 1. Inquérito Civil instaurado com o fito de apurar a contratação de servidores públicos municipais sem prévio concurso público baseado em sentença enviada pelo 22º Tribunal Regional do Trabalho que reconheceu o vínculo empregatício entre a Sra. Francisca Pereira da Silva e o município de São Félix, servidora que ingressou nos quadros da Prefeitura sem concurso público 2. Despacho saneador emitido pela Promotoria de origem determinando a prorrogação do inquérito, marcação de audiência extrajudicial com a Sra. Francisca Pereira da Silva e envio de ofício para prefeitura de São Félix solicitando a cópia do contrato de trabalho firmado entre a Sra. Francisca Pereira da Silva e a empresa Atlântica Empreendimentos Imobiliários LTDA 3. Sra. Francisca Pereira da Silva não foi notificada para audiência extrajudicial e o ofício enviado para Prefeitura Municipal não teve resposta, o que enseja a sua reiteração 4. Necessidade de diligências para conclusão do inquérito 5. ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e converteu em diligência, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 10.07.2020, na 1328ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.2.11 Inquérito Civil nº 19 (SIMP nº 000166-283/2018). Origem: Promotoria de Justiça de São Félix. Assunto: apurar ausência de prestação de contas do ex-diretor da CESMA, o senhor Antônio da Cruz Moura. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Ari Martins Alves Filho. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX-DIRETOR DA CESMA – CONSELHO ESCOLAR DE SÃO MIGUEL ARCANJO DA ESCOLA ESTADUAL RITINHA ROSA, SR. ANTÔNIO DA CRUZ MOURA, ENTRE 2014 A ABRIL DE 2017 – NECESSIDADE DE MAIS DILIGÊNCIAS PELA PROMOTORIA DE ORIGEM PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM EPÍGRAFE – ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO. 1. Procedimento preparatório com o fito de apurar denúncia dos Senhores Francisco da Cruz Carlos, Alcione José de Alves Moura e Valdinar Alves de Sousa

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

sobre suposta ausência de prestação de contas do ex-diretor da CESMA – Conselho Escolar de São Miguel Arcanjo da Escola Estadual Ritinha Rosa, Sr. Antônio da Cruz Moura, entre 2014 a abril de 2017 2. Arquivamento que se deu de forma prematura, pois nos autos do processo há provas documentais acerca da denúncia narrada, incontestáveis indícios do ilícito cometido ensejando a atuação ministerial para a proteção do patrimônio público. 3. Necessidade da reiteração dos ofícios enviados para os senhores Antônio da Cruz Moura, Francisco da Cruz Carlos, Alcione José de Alves Moura e Valdinar Alves 5. ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, converteu em diligência, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 10.07.2020, na 1328ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.2.12 Inquérito Civil nº 23/2015 (SIMP nº 000061-283/2018). Origem: Promotoria de Justiça de São Félix. Assunto: fiscalização da aplicação de recursos públicos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Ari Martins Alves Filho. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.** APURAR SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU MÁ GESTÃO ADMINISTRATIVA COMETIDOS PELO EX-PREFEITO DE PRATA DO PIAUÍ, SR. CHARLES BARBOSA LIMA, NO TOCANTE A RECURSOS FEDERAIS RECEBIDOS MEDIANTE CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004 – REMESSA À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA DELIMITAÇÃO DO PEDIDO – ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO. 1. Inquérito Civil instaurado com base em Relatório de Fiscalização do 16º sorteio de municípios enviado pelo Ministério da Educação para Promotoria de origem apresentando irregularidades na execução da Ação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério- FUNDEF no exercício de 2004 2. Eventuais atos de improbidade cometidos pelo gestor da época já alcançados pelo instituto da prescrição quinquenal 3. Imprescritibilidade de ação de ressarcimento ao erário 4. Pedido de arquivamento antagônico citando a competência do Ministério Público Federal para ajuizar ação de ressarcimento ao erário de verbas federais e pedido de arquivamento por falta de justa causa para o prosseguimento do feito 5. Fundamentação e pedidos antagônicos 6. Remessa à Promotoria de Origem para delimitação do pedido 7. ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, determinou o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para delimitação do pedido, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 10.07.2020, na 1328ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.3 Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.

2.3.1 Inquérito Civil nº 087/2019 (SIMP nº 000265-310/2019). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: não implantação do Programa Luz Para Todos na Localidade Conceição, Zona Rural de Lagoa do Barro do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Inquérito Civil Público. Averiguação de irregularidades na implantação do

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso de Energia Elétrica, conhecido como Luz para Todos, na localidade Conceição, zona rural do município de Lagoa do Barro do Piauí. Ausência de irregularidades. Implantação que segue o cronograma da recomendação homologatória nº 2.544/2019, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Instauração de procedimento administrativo pelo órgão ministerial para acompanhar as ações da ANEEL e da Equatorial Piauí, quanto à implantação do programa na referida localidade. Possibilidade. Inciso II do art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017. Inexistência de fundamentos ou justa causa para o prosseguimento da investigação tampouco propositura de ação civil pública. Esgotamento das diligências. Voto pela homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 10.07.2020, na 1328ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.3.2 Inquérito Civil nº 26/2019 (SIMP nº 000931-310/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: doação de bem público. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Inquérito Civil Público. Apuração de suposta doação de bem municipal em favor de particular, e de utilização de máquina do PAC para fins particulares. Irregularidades não comprovadas. Elucidação dos fatos. Imóvel que não pertence à Prefeitura de Pedro Laurentino. Uso de máquina do PAC em serviço que atende aos interesses sociais. Inexistência de fundamentos ou justa causa para o prosseguimento da investigação tampouco propositura de ação civil pública. Esgotamento das diligências. Voto pela homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 10.07.2020, na 1328ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.3.3 Procedimento Preparatório nº 009/2019 (SIMP nº 001447-310/2019). Origem: 2ª Promotoria de São João do Piauí. Assunto: acumulação indevida de cargos públicos no Município de Campo Alegre do Fidalgo-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** – Procedimento Preparatório. Apuração de possível ato ímprobo. Acúmulo indevido de cargos públicos. Professora municipal e secretária da Câmara de Campo Alegre do Fidalgo. Ilegalidade comprovada. Expedição de recomendação administrativa pelo Parquet. Cumprimento. Pedido de exoneração da servidora. Ressarcimento ao erário. Serviços que foram efetivamente prestado. Ausência de dano ao erário municipal. Inexistência de fundamentos ou justa causa para o prosseguimento da investigação tampouco propositura de ação civil pública. Esgotamento das diligências. Voto pela homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 10.07.2020, na 1328ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

2.3.4 Inquérito Civil nº 06/2014 (SIMP nº 000072-258/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Bocaina. Assunto: apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos pelo gestor do Município de São João da Canabrava no ano de 2013 diante de movimentações financeiras atípicas. Prorrogação de prazo. Promotora de Justiça: Micheline Ramalho Serejo Silva. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Inquérito Civil Público. Apuração de supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos pelo gestor do município de São João da Canabrava, no exercício financeiro de 2013. Possível prática de ato(s) de improbidade administrativa. Necessidade de conclusão das diligências, no sentido de designar audiência a fim de discutir Acordo de Não Persecução Cível (ANPC), conforme a Lei nº 13.964/2019. Deferimento, ad referendum, da prorrogação do prazo em 1 (um) ano, nos termos do artigo 23, parágrafo único, da Resolução CPJ/PI nº 001/2008. Remessa dos autos à Promotoria de origem para desfecho do presente inquisitório. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou o pedido de prorrogação de prazo, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 10.07.2020, na 1328ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.3.5 Inquérito Civil nº 146/2017 (SIMP nº 000261-063/2017). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: notícia de terem os Diretores do HRCM – Hospital Regional de Campo Maior, durante o ano financeiro de 2015, inexigindo licitação para a contratação de serviço de assessoria jurídica, contratação que ensejou despesas no importe anual de R\$ 24.000,00. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Inquérito Civil Público. Apuração de supostas contratações de serviços de assessoria jurídica sem prévia licitação pelos diretores do Hospital Regional de Campo Maior, no exercício financeiro de 2015. Decisão que solicita a prorrogação de prazo de conclusão do inquisitório. Necessidade de conclusão das diligências explicitadas na decisão, na forma do Enunciado CSMP nº 02/2019. Prorrogação do prazo em 1 (um) ano, nos termos do artigo 23, parágrafo único, da Resolução CPJ/PI nº 001/2008. Remessa dos autos à Promotoria de origem para desfecho do presente inquisitório. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou o pedido de prorrogação de prazo, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 10.07.2020, na 1328ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.4 Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.

2.4.1 Inquérito Civil nº 42/2018 (SIMP nº 000101-088/2018). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar inexecução de contrato administrativo destinado à coleta de lixo no Município de Santa Cruz do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Micheline Ramalho Serejo Silva. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Suposta inexecução de contrato administrativo destinado à coleta de lixo no Município de Santa Cruz do Piauí – ausência de provas – noticiante quedou-se inerte. Promoção de arquivamento. Homologado. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.07.2020, na 1328ª sessão ordinária do CSMP-PI.

2.4.2 Inquérito Civil nº 31/2019 (SIMP nº 000093-088/2019). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: apreciar notícia acerca de falta de iluminação pública no Povoado Barrocas, zona rural do Município de Monsenhor Hipólito-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Micheline Ramalho Serejo Silva. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Suposta ausência de iluminação pública no Povoado Barrocas, Município de Monsenhor Hipólito – Perda do objeto em face de implantação de iluminação pública na localidade – Promoção de arquivamento – Homologado. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.07.2020, na 1328ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.4.3 Inquérito Civil nº 01/2017 (SIMP nº 000027-088/2017). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Suposta cobrança de honorários médicos pelo Dr. Santino Xavier à paciente assistida pelo Sistema Único de Saúde – SUS. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Suposta cobrança de honorários médicos pelo Dr. Santino Xavier à paciente assistida pelo Sistema Único de Saúde – SUS – Ausência de confirmação probatória – Perda do objeto – Promoção de arquivamento – Homologado. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.07.2020, na 1328ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.4.4 Inquérito Civil SIMP nº 000213-150/2020. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: investigação acerca de suposta prática de nepotismo no âmbito do Município de Lagoa do Piauí/PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Suposta prática de nepotismo no âmbito do Município de Lagoa do Piauí – Perda do objeto em face da exoneração da servidora – Promoção de arquivamento – Homologado. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.07.2020, na 1328ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.4.5 Inquérito Civil nº 103/2018 (SIMP nº 000663-310/2018). Origem: 2ª Promotoria de São João do Piauí. Assunto: devastação de Algarobas na região de São João do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Suposta devastação de pés de Algarobas no Município de São João do Piauí – Não configuração de irregularidades – Extração, transporte e utilização prescindem de controle e autorização de autoridade competente – Ausência da devastação investigada falta de justa causa para prosseguimento da investigação ou

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

propositura de ação judicial – Promoção de arquivamento – Homologado. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.07.2020, na 1328ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.4.6 Inquérito Civil nº 004/2019 (SIMP nº 000028-310/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: notícia de improbidade protocolada pelo Vereador do Município de Lagoa do Barro, Mouracy de Sousa Siqueira, o qual imputa atos de improbidade a Jeremias Ribeiro Coelho, ex-Prefeito de Lagoa do Barro. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Suposta irregularidade na distribuição de lotes de terrenos urbanos no Município de Lagoa do Barro do Piauí – Ausência de ilicitude a caracterizar ato de improbidade administrativa – Falta de justa causa para tramitação do procedimento – Promoção de arquivamento – Homologado. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.07.2020, na 1328ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.4.7 Inquérito Civil SIMP nº 001058-105/2018. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: soltura indevida de preso pela Penitenciária de Floriano-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Danilo Carlos Ramos Henriques. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Supostas irregularidades na soltura do preso Vanderlei Barbosa de Souza – Ausência de irregularidade por parte do agente público responsável pela custódia do preso – Ausência de elementos para a propositura de ação civil pública em face do agente público responsável – Promoção de arquivamento – Homologado. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.07.2020, na 1328ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.4.8 Procedimento Preparatório (SIMP nº 000283-101/2019). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: averiguar a ocorrência de irregularidade administrativa por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arraial, consistente no registro injustificado de falta e desconto dos salários dos agentes comunitários de saúde, com indícios de geração de danos ao trabalho e de violação de princípios da Administração Pública, o que caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa, bem como tomar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis no caso de comprovação de violação da legislação pertinente. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José de Arimatéa Dourado Leão. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Suposta ocorrência de irregularidade administrativa por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arraial, consistente no registro injustificado de faltas e descontos de salário dos agentes comunitários de saúde do Município de Arraial-PI – Não constatação das supostas irregularidades – Perda do objeto – Promoção de arquivamento – Homologado. **Egrégio**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.07.2020, na 1328ª sessão ordinária do CSMP-PI.

2.4.9 Inquérito Civil nº 102/2018 (SIMP nº 000174-088/2018). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar possíveis benefícios concedidos ao vereador Morse Martins Santos Moura pelo Prefeito de Santa Cruz do Piauí em troca de apoio político. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Micheline Ramalho Serejo da Silva. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Possíveis benefícios concedidos ao Vereador Morse Martins Santos Moura pelo Prefeito de Santa Cruz do Piauí, em troca de apoio político – algumas denúncias justificadas pelo gestor, outras não – dificuldades de investigação em todas as denúncias deste ICP – fracionamento das investigações em outros procedimentos – promoção de arquivamento – homologado. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.07.2020, na 1328ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.4.10 Inquérito Civil SIMP nº 000086-258/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Bocaina. Assunto: averiguar supostas irregularidades no manejo e armazenamento do lixo público, desvio e não aplicação das verbas recebidas de outros entes, ausência de conservação de bens públicos, utilização de notas fiscais frias, dentre outras, no Município de São Luís do Piauí. Especificação de diligências. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Relator solicitou a retirada de pauta de procedimento. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a retirada de pauta.**

2.4.11 Inquérito Civil nº 74/2018 (SIMP nº 000134-088/2018). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar contratações de servidores sem concurso público, bem como contratação de profissionais com mais de dois vínculos, Município de Santa Cruz do Piauí, 2010. Especificação de diligências. Promotora de Justiça: Micheline Ramalho Serejo Silva. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Relator solicitou a retirada de pauta de procedimento. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a retirada de pauta.**

2.4.12 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº (000040-226/2020). Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: requerimento de licença para tratamento da própria saúde. Requerente: Mirna Araújo Napoleão Lima. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Administrativo – Licença Médica – Prorrogação do benefício para tratamento de saúde – Promotora de Justiça – Direito à Saúde, artigo 103, inciso I, c/c art. 104 da Lei Complementar nº 12/93 e Resolução 06/2018 do CSMP – Liminar ratificada e deferimento do pedido. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, prorrogou a licença para tratamento de saúde da Dra. Mirna Araújo Napoleão Lima, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.07.2020, na 1328ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

2.5 Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.

2.5.1 Inquérito Civil SIMP nº 000231-101/2019. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: irregularidades no fornecimento de merenda escolar na rede pública municipal de ensino de Nazaré do Piauí, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no caso de comprovação de violação da legislação pertinente. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José de Arimatéa Dourado Leão. Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. INQUÉRITO CIVIL – AVERIGUAR A OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NAZARÉ DO PIAUÍ/PI. 1. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, com o representante legal do município em referência, através do qual se assumiu o compromisso de regularizar todo o fornecimento de merenda escolar no município, adequando-o aos ditames dos instrumentos normativos que tratam do tema. 2. Acompanhamento do TAC. SÚMULA CSMP/PI Nº 02. 3. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 10.07.2020, na 1328ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.5.2 Procedimento Preparatório nº 002/2020 (SIMP nº 001509-310/2019). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: tratamento de saúde fora do domicílio. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO A MUNÍCIPE DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO/PI. 1. Reclamante confirmou, em sede de audiência extrajudicial realizada no âmbito daquele órgão ministerial, a normalização do pagamento do TFD. 2. Exaurimento superveniente do objeto. Não verificação de elementos de convicção que demonstrem possível irregularidade e justifiquem o prosseguimento deste feito. 3. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 10.07.2020, na 1328ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.5.3 Inquérito Civil nº 079/2019 (SIMP nº 000938-310/2019). Origem: 2ª Promotoria de São João do Piauí. Assunto: atraso no repasse da média e alta complexidade Hospital Teresinha Nunes de Barros. Declínio de atribuição. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DECORRENTE DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES E/OU AUSÊNCIA DE REPASSES DE VALORES DA MÉDIA E ALTAS COMPLEXIDADE – MAC, POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI AO HOSPITAL REGIONAL TERESINHA NUNES DE BARROS. 1. Verbas repassadas por força de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

convênio celebrado entre o município em referência e um fundo federal. Interesse da União implicitamente caracterizado. Súmula Nº 208 do STJ. Compete à Justiça Federal processar e julgar prefeito municipal, por desvio de verba sujeita a prestação de contas perante órgão federal. 2. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, nos termos do Art. 9-A da Resolução Nº 23/2007 do CNMP. Remessa dos autos ao Ministério Público Federal. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou o declínio de atribuições, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 10.07.2020, na 1328ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.5.4 Procedimento Preparatório SIMP nº 000001-421/2020. Origem: Promotorias de Justiça de Picos. Assunto: verificar denúncia relativa a não disponibilização de testes do COVID-19 no Hospital Regional Justino Luz e indicação de laboratório particular. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Itanieli Rotondo Sá/Micheline Ramalho Serejo Silva. Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DISPONIBILIZAÇÃO DE TESTES RÁPIDOS DO COVID-19 NO HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ, ASSIM COMO POSSÍVEL FAVORECIMENTO DE LABORATÓRIO PRIVADO NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI. 1. Procedimento originado de reclamação ofertada junto à Ouvidoria do MP-PI. 2. Remessa de expedientes à Diretoria – Geral do HRJL e ao supradito laboratório particular, requisitando informações acerca dos fatos sob exame. Acostadas manifestações e vasta documentação pelas partes investigadas, para fins de confirmar ausência de eventual irregularidade. 4. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, sob o argumento de que não há elementos que comprovem problemas consumeristas ou de outra ordem a justificar a manutenção do feito. 5. Não vislumbrados fundamentos que confirmem o elemento subjetivo caracterizador de improbidade administrativa. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 10.07.2020, na 1328ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.5.5 Inquérito Civil SIMP nº 000201-310/2019. Origem: 2ª Promotoria de São João do Piauí. Assunto: dano ao erário. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE RESULTOU NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PROPRIEDADE DA CUNHADA DO ENTÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PEDRO LAURENTINOPI, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. 1. Juntada de cópias de procedimento oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no que tange a supradita denúncia de irregularidades. 2. Acostadas cópias do procedimento licitatório referente a aludida contratação, assim como das notas de empenho, em favor daquela, durante o exercício financeiro de 2013. 3. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, sob o argumento de que faltaria justa causa para o seu prosseguimento. 4. Candidata única. Meras irregularidades formais, tais como a ausência

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

de uma página do edital e de assinatura da empresa em alguns documentos que compõem o processo licitatório. Não vislumbrados elementos de convicção mínimos que demonstrem possível improbidade administrativa. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 10.07.2020, na 1328ª sessão ordinária do CSMP-PI.

3. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

3.1 Solenidade de posse dos Promotores de Justiça Gérson Gomes Pereira, no cargo de Promotor Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Picos, de Entrância Final e Paulo Maurício Araújo Gusmão, no cargo de Promotor Titular da 7ª Promotoria de Justiça de Picos, Entrância Final.

A Presidente gostaria de trazer a proposta da Dra. Raquel Normando sobre a virtualização dos processos. Informa que foi instituída uma comissão, na qual o Dr. Sinobilino se encontra à frente dos trabalhos. Informa que na próxima semana será realizada uma reunião com a TI para finalizar os sistemas, notadamente o SIMP, para autuação e trâmite de todos os procedimentos extrajudiciais. Paralelo a isso, informa que em 14/ de julho o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução 214 que trata do retorno das atividades presenciais no âmbito do Ministério Público brasileiro. Procede a leitura do art. 2º, §5º da Resolução “as unidades do Ministério Público brasileiro deverão estabelecer planos de priorização e virtualização dos procedimentos, otimizando os meios tecnológicos para realização de atos de trabalho remoto, inclusive mediante cooperação entre unidades do Ministério Público e entre estes e o Poder Judiciário”. Acerca da proposta da Dra. Raquel, como uma forma de contribuir, de aprimorar, tendo em vista que já existe Resolução do Conselho Nacional, a Presidente sugere que se instaure um procedimento no intuito de uma proposta de Resolução deste Colegiado sobre a virtualização dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.

Dra. Raquel Normando se diz muito feliz e informa que desconhecia essa Resolução do Conselho Nacional. Informa que a ideia é trabalhar da forma mais virtual possível e acredita que seja só uma questão de tempo. A tendência é acabar com o papel e facilitar os julgados. Sente-se feliz e coloca-se à disposição para tornar concreta essa Resolução.

Dr. Fernando Ferro enfatiza que hoje já foram julgados procedimentos instaurados em 2020, o que mostra que em pouco tempo não haverá acúmulo de serviço. Destaca que em pouco tempo a realidade serão os processos virtuais e manifesta-se pelo acolhimento da proposta de estudo de minuta de Resolução.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

Dra. Ivaneide Assunção também coloca-se inteiramente à disposição e destaca que é uma realidade sem volta.

Dra. Martha Celina enfatiza que vivemos outra época e é necessário acompanhar.

Dr. Luís Francisco Ribeiro destaca que essa realidade só trará benefícios para a instituição e coloca a Corregedoria à disposição para colaborar no que for possível.

A Presidente sugere que a Conselheira Raquel Normando formalize a proposta a fim de que seja deflagrado o processo para que se trabalhe uma minuta e seja apresentada ao Colegiado.

Dr. Fernando Ferro sugere que seja facultada aos colegas a oportunidade de participação na elaboração da minuta.

A Presidente lembra que no dia 12 de julho completa 1 (um) ano de gestão e informa a finalização de um relatório de atuação das atividades do Ministério Público, inclusive do Colegiado, para ser divulgado posteriormente, tanto internamente quanto externamente. Enfatiza que o julgamento de processos de 2020 demonstra a evolução e aprimoramento do Colegiado, somando o trabalho dos Conselheiros anteriores que está sendo aprimorado cada vez mais com resolutividade e celeridade. Agradece a atuação de cada Conselheiro e destaca que o órgão colegiado vem se aprimorando cada vez mais nas suas atividades, buscando aprimorar também a atuação dos órgãos de execução, a importância de atribuições de competência que tem o Colegiado na atuação primordial do Ministério Público em prol da sociedade. Destaca com muito orgulho o Colegiado, as sessões cada vez mais produtivas, os votos cada vez mais bem elaborados, o Colegiado se aprimorando e aperfeiçoando, o que é motivo de muito orgulho para a instituição. Portanto, parabeniza-os e agradece.

Dra. Raquel Normando enfatiza que a dinamicidade do Conselho é uma conquista da Procuradora-Geral. Destaca as dificuldades da gestão no momento atual, o que exige comprometimento, zelo e uma gama de predicativos, exigindo-se resolutividade em todas as questões, o que não é matéria fácil. Destaca nesse ano de gestão todo empenho e dedicação, a evolução do Conselho. Muito tem sido feito nesse tempo de gestão e destaca sua atuação na função de Ouvidora, que recebe estímulo e entusiasmo para fazer o melhor, a buscar um trabalho de excelência e isso ocorre devido a sua gestão, a sua expertise, com a sua forma de atuação que relativamente ao Conselho tem se mostrado extremamente importante, pois sente-se capitaneada por alguém que respeita o posicionamento dos colegas e que busca trabalhar sempre na construção do melhor para o Conselho, prova disso foi o interesse pela Resolução. Portanto, propõe moção de elogio pelo profícuo ano de gestão. Relativamente à Ouvidoria destaca a

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

evolução durante essa gestão. Por fim, a Conselheira sente-se feliz e orgulhosa de participar dessa instituição nesse momento capitaneado pela Dra. Carmelina.

A Presidente agradece e destaca o trabalho em equipe e passa a palavra ao Dr. Luís Francisco Ribeiro para presidir momentaneamente a sessão, a fim de aprovar a moção de louvor proposta pela Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.

Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou moção de louvor pelo trabalho realizado pela Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura no primeiro ano de gestão à frente do Ministério Público do Estado do Piauí.

A PRESIDENTE, DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, DECLARA ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO ORDINÁRIA.

RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO, SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, LAVROU O PRESENTE EXTRATO DE ATA, QUE SERÁ PUBLICADO APÓS APROVAÇÃO.